

ESTABELECIMENTO DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DA SENAF

DCA-05

REVISÃO: 5

Página 1 de 4

Elaboração	Comissão de Arbitragem	Data: 16/05/2016
Análise crítica e aprovação	Presidente da Comissão de Arbitragem Leonardo Gaciba da Silva	Data: 15/12/2020

Descrição da revisão	Rev. 5 – Descrição de Atividades em (15/12/2020)
----------------------	--

1. Objetivo

Estabelecer as categorias dos árbitros que integram os quadros das competições organizadas pela CBF.

2. Definições:

- 2.1. CA: Comissão de Arbitragem
- 2.2. CBF: Confederação Brasileira de Futebol
- 2.3. CBJD: Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- 2.4. CDA: Centro de Desenvolvimento da Arbitragem
- 2.5. CEAF: Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol
- 2.6. CNA: Classificação Nacional de Árbitros
- 2.7. CONMEBOL: Confederação Sul-americana de Futebol
- 2.8. CPAD: Centro de Pesquisa e Análise de Desempenho da Arbitragem Brasileira
- 2.9. DA: Departamento de Arbitragem
- 2.10. ENAF: Escola Nacional de Árbitros de Futebol
- 2.11. FIFA: Federação Internacional de Futebol
- 2.12. RGC: Regulamento Geral de Competições da CBF
- 2.13. SENAF: Seleção Nacional de Árbitros de Futebol

3. Aplicação

Todos os árbitros, árbitros assistentes, árbitros assistentes de vídeo, quality managers, analistas de desempenho de vídeo e campo, inspetores de arbitragem, tutores de arbitragem e qualquer outro integrante da estrutura de arbitragem da CBF.

4. Responsabilidades e competências

Conforme descrito neste procedimento e nas descrições de função.



ESTABELECIMENTO DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DA SENAF

DCA-05

REVISÃO: 5

Página 2 de 4

5. Descrição das atividades

CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO NACIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL

Art. 1° - Recebidas as indicações anuais das federações e em conformidade com o desempenho, méritos e aprovações nas avaliações habilitadoras determinadas durante a temporada, os árbitros serão selecionados e divididos nos seguintes termos:

SEÇÃO I – DO NÚMERO DE SELECIONADOS

- Categoria FIFA: 15 (quinze) árbitros, sendo: 10 (dez) do gênero masculino e 05 (cinco) do gênero feminino; e 15 (quinze) árbitros assistentes, sendo: 10 (dez) do gênero masculino e 05 (cinco) do gênero feminino.
- Categoria Master: Árbitros e árbitros assistentes internacionais que tenham deixado o quadro da FIFA, além de árbitros que tenham atuado em 100 (cem) ou mais partidas da série A e árbitros assistentes que tenham atuado em mais de 150 (cento e cinquenta) partidas na mesma competição;
- Categoria A/B: mínimo de 50 (cinquenta) árbitros e 70 (setenta) assistentes;
- Categoria C/D: mínimo de 120 (cento e vinte) árbitros e 150 (cento e cinquenta) assistentes;
- Categoria Básico-P: Árbitros e árbitros assistentes que ingressam na SENAF e comprovem 08 (oito) partidas no futebol profissional de federação, sendo 03 (três) na principal divisão, mais 05 (cinco) partidas em qualquer divisão de futebol profissional;
- Categoria Básico-A: Árbitros e árbitros assistentes que ingressam na SENAF e comprovem 08 (oito) partidas no futebol profissional de federação estadual, mas não tenham no mínimo 03 (três) partidas na principal divisão de futebol profissional;
- Categoria Especialistas: oficiais de arbitragem indicados pela CA/CBF.
- Art. 2º A CA/CBF divulgará a SENAF, em ordem alfabética, por UF.

SEÇÃO II - DO ACESSO E DESCENSO

- Art. 3º A CA/CBF definirá e dará publicidade da classificação nacional dos árbitros para o ano em curso com 15 (quinze) dias de antecedência ao início da série A do Campeonato Brasileiro.
- §1º O acesso e descenso de árbitros da classificação A/B C/D, se dará com base em:
- I avaliações dos analistas de desempenho;
- II número de atuações nas competições;
- III faixa etária;
- IV possibilidade de carreira internacional,
- V resultados das avaliações físicas e teóricas.



ESTABELECIMENTO DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DA SENAF

DCA-05

REVISÃO: 5

Página 3 de 4

Art. 4º - O árbitro que deixar de atuar por questões de lesão ou licenças superiores há 6 meses, devidamente justificada, e que possam prejudicar sua classificação, poderá manter sua posição da temporada anterior.

CAPÍTULO II – LISTA INTERNACIONAL – FIFA

SEÇÃO I – DA PERMANÊNCIA

- Art. 5º É indispensável para que o árbitro permaneça na lista FIFA que além dos requisitos impostos pela entidade internacional, esteja integrando a seleção de árbitros A/B.
- Art. 6º Estar com número de designações em partidas de competições coordenadas pela FIFA e/ou CONMEBOL, apresentando nível técnico e físico que justifiquem sua permanência.
- Art. 7º Estar com número de designações em partidas de competições coordenadas pela CBF, apresentando nível técnico e físico que justifiquem sua permanência.

SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO

Art. 8º - Para integrar a lista FIFA, o candidato deverá:

- a) estar em fase técnica que justifique;
- b) sendo árbitro, ter no mínimo 25 anos completos no ano de sua indicação;
- c) sendo árbitro assistentes, ter no mínimo 23 anos completos no ano de sua indicação;
- d) ser aprovado nos pilares técnico, físico, social e mental.
- e) ter perspectivas na carreira internacional;
- f) estar atuando regularmente na série A do Campeonato Brasileiro;
- g) ter realizado no mínimo 20 (vinte) partidas considerando-se a série A do Campeonato Brasileiro e os jogos a partir das quartas de final da Copa do Brasil Profissional.
- Art. 9º A CA/CBF poderá, preferencialmente, optar por promover à Lista Internacional FIFA do gênero feminino, as oficiais de arbitragem que sejam aprovadas nos índices masculinos e atuem regularmente em partidas deste gênero.

SEÇÃO III – REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 10 - Respeitando-se as normas anteriores, os árbitros que tenham integrado a categoria FIFA são previamente selecionados para atuar na Série A, passando a integrar a Categoria MASTER.



ESTABELECIMENTO DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DA SENAF

DCA-05

REVISÃO: 5

Página 4 de 4

SEÇÃO IV - DAS INSÍGNIAS

Art. 11 - Os árbitros e árbitros assistentes, masculinos e femininos, que atenderem aos requisitos estabelecidos e homologados para integrar a SENAF, poderão utilizar as insígnias da CBF.

Art. 12 - Os árbitros integrantes da SENAF poderão utilizar nas competições estaduais o escudo da CBF, desde que autorizados formalmente pela federação estadual que organiza a competição em que esteja designado.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela CA/CBF.
- Art. 14 Estas Diretrizes entram em vigor na data de publicação no site da CBF e revoga as disposições em contrário.

6. Registros:

Não aplicável

7. Anexos:

Não aplicável